



**Projeto de Lei nº 049/2021/Legislativo**

Autor: Vereador Presidente Adriano Meireles da Paz

Estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais às atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Espigão do Oeste-RO, em períodos de calamidade pública.

§ 1º Durante o período de Calamidade Pública, Pandemia, Estado de Emergências e Epidemias, não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais e o fechamento de templos e de igrejas, no Município de Espigão do Oeste.

§ 2º As atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal.

**Art. 2º** Durante estes períodos poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o atendimento religioso presencial nestes locais.



**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 09 de abril de 2021.

  
Vereador Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 05
Processo. nº 049/2023

## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Legislativo visa estabelecer como essencial às atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Espigão do Oeste em períodos de calamidade pública.

Através da presente Lei, durante o período de calamidade pública não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais e o fechamento de templos e de igrejas no Município.

No que se refere a essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade.

Obviamente, as atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal.

O art. 5º da Constituição Federal em seu inciso IV menciona que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)... VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Assim, pode-se deduzir do texto constitucional que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.



Ademais esses estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Cumprе ressaltar que durante o período de calamidade pública poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o atendimento religioso presencial nestes locais.

O projeto autoriza o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Por todas as razões expostas, conclamo a Vossas Excelências pela aprovação da presente proposição.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 09 de abril de 2021.

**Vereador Adriano Meireles da paz**  
**Presidente da CMEO**